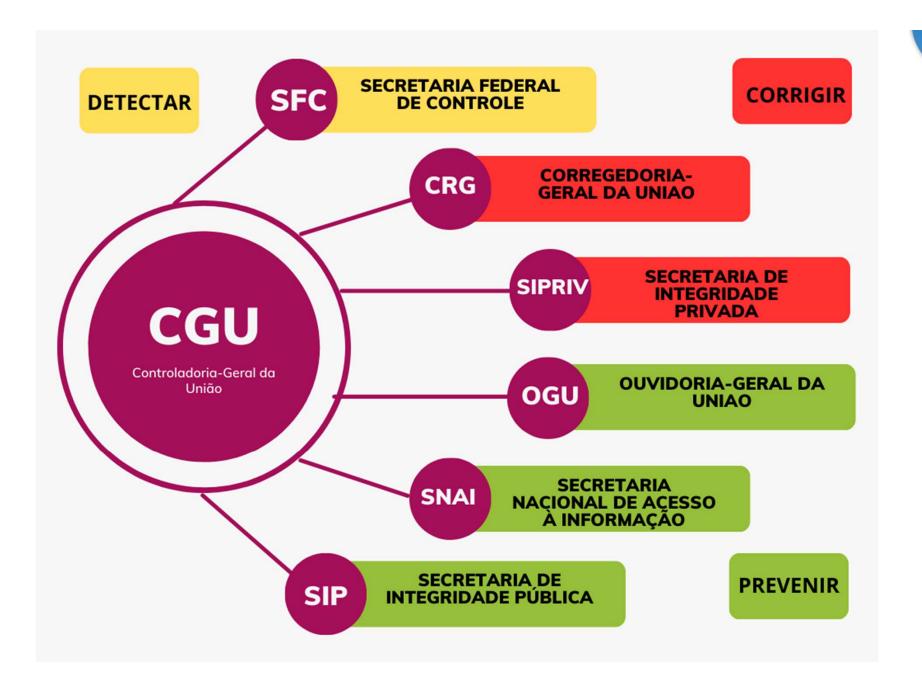


Programa de Integridade nas Empresarial: O que a Nova Lei de Licitações estabelece







Programas de Integridade

na nova Lei de Contratações

CONTEXTO



PROGRAMA DE INTEGRIDADE EMPRESARIAL

Conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica (Lei nº 12.846/13)

CGU

CONTEXTO

- 1 Implementação de Programas em multinacionais e Convenções internacionais
- 2 Programa PROÉTICA da CGU
- 3 Lei 12.846/13 Lei Anticorrupção (LAC)
- 4 Leis Estaduais que exigem Programas em Contratações





- ◆ REGULAMENTAÇÕES ESTRANGEIRAS:
 - EUA (1977): Foreign Corrupt Practice Act (FCPA).
 - REINO UNIDO (2010): UK Bribery Act.
- ACORDOS INTERNACIONAIS:
 - Convenção Interamericana Contra a Corrupção (1996);
 - Convenção da OCDE Sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (1997);
 - Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção. (2003)

2 - Programa Empresa Pró-Ética - CGU



- Por meio do reconhecimento público daquelas que, independentemente do porte e do ramo de atuação, mostram-se comprometidas em implementar medidas voltadas para a prevenção, detecção e remediação de atos de corrupção e fraude, o Pró-Ética objetiva:
 - Fomentar, no âmbito do setor privado, a implementação de medidas de promoção da ética e integridade e contra a corrupção.
 - Conscientizar empresas sobre seu relevante papel no enfrentamento da corrupção.
 - Reduzir os riscos de ocorrência de fraude e corrupção nas relações entre o setor público e o setor privado.
 - Reconhecer as boas práticas de promoção da integridade e de prevenção da corrupção em empresas que adotam voluntariamente - Medidas desejadas e necessárias para criação de um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações com o setor público.

Empresa Pró-Ética



- O projeto é o resultado da conjugação de esforços entre os setores público e privado para promover no país um ambiente corporativo mais íntegro, ético e transparente.
- Possui um Comitê responsável por deliberar sobre quais empresas irão compor a lista de cada ano, bem como por discutir e deliberar sobre atualizações dos requisitos para participação no Pró-Ética.
- Atualmente, o Comitê, além da Controladoria-Geral da União, possui a seguinte composição:



















MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Linha do Tempo



CGU

Langamento do "Cadastro Empresa Pro Ética 2010 2013 Publicação da Lei Anticorrupção

Reestruturação do "Empresa Periodicidade anual 2014 Proffical 2015-2017 Aumento exponencial do numero de empresas partici pantes

Primeira edição bianual 2018-2019 2020-2021 Crescimento significativo de empresas aprovadas

Novo sistema informatizado Novorecorde de empresas para avaliação SAMPI 2022.2023 admitidas. 255

Avaliação







Sistema de Avaliação e Monitoramento de Programas de Integridade - SAMPI:

- A avalição da edição 2022-2023 do Empresa Pró-Ética será realizada por um sistema informatizado desenvolvido especificamente para avaliar programas de integridade.
- O sistema possui dois formulários: Formulários de Perfil e Formulários de Conformidade.
- O Formulário de Conformidade é adaptado de acordo com as informações prestadas no Formulário de Perfil. Por esse motivo, o Pró-Ética consegue avaliar de empresas de pequeno porte a empresas multinacionais considerando o perfil de risco de cada uma.

Relatórios da Edição







Relatório Empresa Pró-Ética 2018-2019 e 2020-2021:

- O relatório apresenta o perfil das empresas participantes, além de trazer uma análise crítica sobre os pontos positivos e negativos de cada uma das áreas avaliadas.
- O estudo que norteou o desenvolvimento de cada relatório serve de base para fundamentar as mudanças para a próxima edição, com o objetivo de tornar a avaliação cada vez mais eficiente no sentido de premiar programas aplicáveis, efetivos e capazes de desenvolver uma cultura de integridade dentro das corporações.

https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/integridade-privada/avaliacao-e-promocao-da-integridade-privada/avaliacao
privada/empresa-pro-etica/relatorios-de-avaliacao



3 - Lei Anticorrupção Lei 12.846/13

Responsabilização de

pessoas jurídicas

pela prática de atos lesivos contra a administração pública

nacional e estrangeira



Lei 12.846/13: Responsabilidade

Responsabilidade OBJETIVA

Ato lesivo + interesse ou benefício

Processo administrativo e civil



Sanções Judiciais Civis (Art. 9º)

- Perdimento de bens, direitos ou valores e obtidos na infração;
- Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações, empréstimos do poder público (de 1 a 5 anos);
- Suspensão/interdição parcial das atividades;
- Dissolução compulsória da pessoa jurídica.



Sanções Administrativas (Art. 6º)

- Multa de 0,1% a 20% do faturamento bruto da Pessoa Jurídica;
- caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6 mil a R\$ 60 milhões de reais;
- Publicação extraordinária da decisão condenatória;



Critérios para aplicação de sanções





Cooperação – Acordo de Leniência

Colaboração da pessoa jurídica com as investigações e processo administrativo

Governo

Obtenção de informações que comprovem o ilícito

Empresa

Redução significativa das penalidades



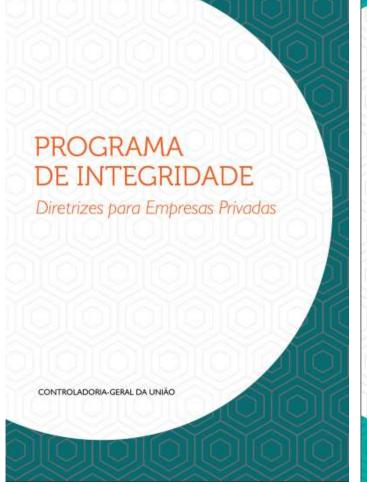
Programa de Integridade

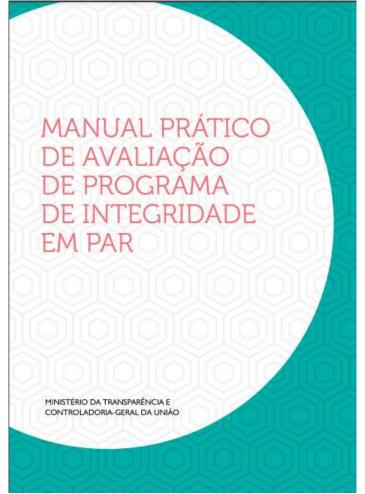
- Principal defesa da Empresa é a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade e auditoria (Programa de *Compliance*);
- Importante intenção preventiva da Lei criar um ambiente que favoreça a ética nas Empresas Privadas, especialmente na relação com a Administração Pública;
- Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos de integridade serão estabelecidos em regulamentação, pelo Poder Executivo Federal

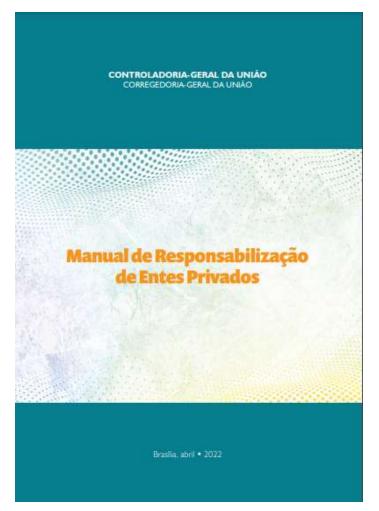
(Decreto nº 11.129/22).

Cartilha de Avaliação de Programa de Integridade

2015 2018 2022 **CGU**









4 - Leis Estaduais que exigem Programas em Contratações

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	NORMATIVO	LIMITE
RJ	Lei nº 7.757/17	> 1,5 milhão (obras); > 650 mil (compras)
DF	Lei nº 6.112/18	> 5 milhões
PE	Lei nº 16.722/19	> 5 milhões (1/1/24)



O que a Nova Lei de Licitações

(14.133/2021) estabelece sobre

Programas de Integridade?



A Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de Programas de Integridade em 4 contextos:

Atenuante na imposição de sanções.

Art.156-§1º-V

Reabilitação

Art.163-§único

Avaliação como critério de desempate

Art.60-IV

Contratações de grande vulto

Art.25-§4^o



PRINCIPAIS DESAFIOS EM TODOS OS CONTEXTOS

- Necessidade de regulamentação
- Critérios mínimos para definição de um programa de integridade "implantado"
- Quem deve avaliar?
- Qual a metodologia de avaliação?



Perspectivas no Governo Federal

Esta em desenvolvimento um Decreto para Regulamentar a avaliação de Programas de Integridade no âmbito da Lei de Contratações Públicas



Perspectivas no Governo Federal

A definição de programas de integridade, seus objetivos e parâmetros devem seguir teor similar ao do Decreto 11.129/22 (Regulamenta a Lei

anticorrupção)

Programa de Integridade (Decreto 11.129/22)



conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com objetivo de:

- prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e
- fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional

Parâmetros de um Programa de Integridade (Decreto 11.129/22)



Comprometimento da alta direção Padrões de conduta, políticas e procedimentos de integridade Padrões estendidos à terceiros (quando necessário) Treinamentos e ações de comunicação Gestão adequada de riscos Registros contáveis completos e precisos Controles internos

Parâmetros de um Programa de Integridade (Decreto 11.129/22)



Procedimentos para prevenir fraudes na relação com o poder público Instância interna responsável pelo Programa Canais de denúncia de irregularidades abertos e de ampla divulgação Medidas disciplinares Procedimentos para a interrupção de irregularidade Diligências apropriadas baseadas em riscos Monitoramento contínuo do Programa



Programa de Integridade com atenuante de sanção

- Na aplicação de sanção será considerada a implementação ou aperfeiçoamanto de Programa de Integridade
- Provável que seja considerado apenas na análise de sanções decorrentes de ilícitos mais graves.
- Além de atenuante de multa, pode ser utilizado para atenuar as sanções de impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade?

Programa de Integridade com atenuante de sanção

- Provável que seja utilizada metodologia simplificada, como já utilizada nos Processos de PAR da Lei anticorrupção
- Nesse caso a avaliação poderia ser feita pela própria Comissão Processante



Programa de Integridade em Desempate

- Dificilmente será utilizado pois é o último critério de uma lista de 4 itens ordenados.
- Como avaliar de forma célere para que não atrase o processo licitatório?
- È provável que seja colocado de forma declaratória, com possibilidade de posterior sanção, se comprovada declaração falsa.



Programa de Integridade na Reabilitação

- O Programa de Integridade será exigido como condição de reabilitação em ilícitos mais graves.
- A implantação do Programa como condição de reabilitação deve constar do ato punitivo?
- A metodologia de avaliação deve ser mais próxima a avaliação de grande vulto ou a avaliação em PAR?

Expectativa de Regulamentação do PEF Contratações de Grande Vulto



- Exigir os contratos de grande vulto (hoje seria acima de 228 milhões) ?
- Prazo de 6 meses para implantar o programa
- Perspectiva da avaliação ser realizada pela CGU
- Estabelecer quais as sanções por descumprimento



Avaliações de Grande Vulto Possibilidades de Sanções

- Multa
- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Ente Federativo
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar?
- Seria possível rescindir o contrato?

Contratações de Grande Vulto Desafios



- Valores de referência para exigir? Com ou sem aditivo?
- Estender a contratos por análise de riscos?
- Quando a empresa tiver contratos com entes subnacionais?
- Quem avaliar no caso de consórcio de empresas?
- Qual a validade da avaliação?
- Certificação substituiria a avaliação?
- O que exigir do Programa de Integridade do òrgão Público Contratante?

Contratações de Grande Vulto Oportunidades



- A avaliação do Programa pode fazer parte de um processo de due diligence.
- A avaliação pode subsidiar uma classificação de fornecedores por grau de risco de Integridade.
- A fiscalização do contrato pode ser planejada de acordo com os riscos de Integridade.
- O Programa de Integridade do òrgão contratante deve possuir requisitos similares, focado no fluxo das contratações.

OBRIGADO

Rodrigo Paiva (83) 98824-0722 rodrigo.paiva@cgu.gov.br

www.cgu.gov.br









